

um fácil aprofundamento de cada problema, como também para mais facilmente poder confrontar (e, mesmo, criticar) as opiniões assumidas por este autor. Só assim tem a romanística brasileira condições de progredir cada vez mais.

Sabe-se que não se agradará a todos, mas, se “*no es posible dar gusto á todos*”, “*me dará por satisfecho si agradase à los Facultativos instruídos, juiciosos y de recta intencion*”⁴.

⁴ B. A. RODRIGUEZ DE FONSECA, *Digesto teórico-práctico, ó recopilacion de los derechos comun, real y canónico, por los libros y titulos del Digesto I (1-2)*, Madrid, Ibarra, 1775, p. xii.

II. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO DIGESTO

1. Necessidade de elaboração

O longo governo de Justiniano foi um divisor de águas em vários aspectos. É tão grande a importância dele que, mesmo sem ter havido uma grande ruptura antes do início de seu governo ou depois de sua morte, o Império Romano do Oriente passa a ser melhor conhecido a partir dele como Império Bizantino. Igualmente no plano do direito, não houve uma grande ruptura nesse período, mesmo se for considerada como absolutamente excepcional a produção legislativa justinianeia da década de 530 d.C.

Apesar disso, há certa confusão entre os manuais ao nomear o período de seu governo. Para a maioria dos romanistas, tamanha foi a importância de sua contribuição ao direito e tamanha foi a sua veneração pelo direito clássico que se prefere caracterizá-lo ou como uma continuação do período clássico, embora com características próprias (daí “direito pós-clássico”), ou como um período em separado (daí “direito justinianeu”).

A rigor, contudo, desde o início do século IV d.C., pode-se verificar que começaram a haver profundas mudanças no Império Romano como um todo⁵ (derivadas, em sua maioria, de uma crise e decadência geral do mundo romano⁶). Talvez o mais lógico fosse, por isso, considerar que o Império Bizantino se iniciou com a mudança da capital do Império Romano de Roma para Constantinopla em 330 d.C.⁷ (em grego, esta antiga colônia grega, fundada no século VII a.C., era chamada de *Βυζάντιον* ou Bizâncio).

Com efeito, apesar de o Império ainda não se encontrar sequer dividido, foi a partir desse momento que houve uma mudança cultural muito importante⁸. Não só pela evidente predominância da cultura grega em geral, mas por outros fatores, como a crescente concentração do poder nas mãos do imperador (período do *dominato*) e a influência do

⁵ R. LIM, *The later roman empire*, in A. Barchiesi – W. Scheidel (ed.), *The Oxford handbook of roman studies*, Oxford, Oxford University, 2010, p. 550 e ss.

⁶ P. BONFANTE, *Storia del diritto romano II* (1934), 4ª ed., Milano, Giuffrè, 1959, p. 3 e ss.

⁷ Cf. U. WESEL, *Geschichte des Rechts – Von den Frühformen bis zur Gegenwart*, 4ª ed., München, Beck, 2014, p. 245; B. H. STOLTE, *The law of new Rome*, in D. Johnston (ed.), *The Cambridge companion to roman law*, Cambridge, Cambridge University, 2015, p. 355.

⁸ Para estas e as questões que se seguem, cf. S. TROIANOS, *Οι Πηγές του Βυζαντινού Δικαίου* (2011), trad. ital. de P. Buongiorno, *Le fonti del diritto bizantino*, Torino, Giappichelli, 2015, p. 2 e ss.; N. van der WAL – J. H. A. LOKIN, *Historiae iuris graeco-romani delineatio – Les sources du droit byzantine de 300 à 1453*, Groningen, Forsten, 1985, p. 9 e ss.; H. J. SCHELTEMA, *Byzantine law*, in *Opera minora*, Groningen, Chimaira, 2004, p. 38 e ss.

cristianismo⁹. Juridicamente, também, as diferenças são notáveis: diminuição (para não falar em desaparecimento) da atividade dos juriconsultos, vulgarização do direito, adoção, como principal fonte do direito, das constituições imperiais (com um estilo legislativo próprio), tendência à confecção de compilações da produção jurídica dos séculos anteriores ou das mais recentes constituições imperiais¹⁰.

Ainda assim, nenhum manual de direito romano situa o seu término no início do século IV d.C., sob pena de não abranger os principais textos jurídicos do Império Romano: as Institutas, o Digesto e o Código de Justiniano. Não é, portanto, de se espantar que todos tendam a “forçar” os limites do direito romano ao menos até o ano da morte de Justiniano, quando, então, começaria o direito bizantino¹¹.

Entretanto, os que estudam o direito bizantino, também chamado de “direito greco-romano”, habitualmente principiam pela época de Constantino ou Diocleciano. Há uma zona de convergência. Apesar de os estudiosos do império bizantino serem mais coerentes, não se pode deixar de compreender a opção dos estudiosos de direito romano (“puro”)¹². O pesquisador deve estar sempre cômico dessa ambiguidade do período justinianeus: um direito a cavalo em duas eras. É, por isso e por outros motivos, um direito único.

E é um direito (justinianeus) que não se confunde exclusivamente com a sua principal produção (a compilação justinianeia): o direito justinianeus, de fato, é mais amplo do que esta, pois abrange a forma pela qual a compilação (ou as compilações justinianeias) era aplicada na prática¹³. Este tema normalmente não é estudado em manuais de direito romano (mais preocupados com a exposição da grandiosidade do direito clássico a partir do direito justinianeus), mas sim em manuais de direito bizantino (que exploram melhor as obras jurídicas elaboradas pelos juristas justinianeus em função da promulgação da compilação, como as Institutas de Teófilo ou os comentários de Estéfano).

⁹ “Abbiamo la sensazione che, ad incominciare da Costantino, sia avvenuto un profondo rivolgimento nella legislazione... mettendo da parte le successive vicende del diritto: fra il diritto classico e quello successivo... c'è tale contrasto da rendere problematica una trattazione complessiva” – B. BIONDI, *Il diritto romano cristiano I*, Milano, Giuffrè, 1952, p. 1.

Essa afirmação de B. BIONDI é particularmente significativa para ele, que também tem um manual de direito romano que abrange o período justinianeus – *Istituzioni di diritto romano*, 4ª ed., Milano, Giuffrè, 1965. Cf., igualmente, R. LIM, *The later roman empire* cit. (nt. 5 *supra*), p. 557.

¹⁰ Cf. M. TALAMANCA, *Istituzioni di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1990, p. 40 e ss.

¹¹ B. STOLTE, *Justice – Legal literature*, in E. Jeffreys – J. Haldon – R. Cormack (org.), *The Oxford handbook of byzantine studies*, Oxford, Oxford University, 2008, p. 691.
Poder-se-ia fixar também como limite (entre o direito romano e o direito bizantino) o ano de 534 d.C., quando foram concluídas as três partes da compilação justinianeia (Institutas, Digesto e Código) – B. H. STOLTE, *The law of new Rome* cit. (nt. 7 *supra*), p. 356.

¹² Cf. M. TALAMANCA, *Il “corpus iuris” giustiniano fra il diritto romano e il diritto vigente*, in *Diritto e storia (l'esperienza giuridica di Roma attraverso le riflessioni di antichisti e giusromanisti contemporanei)*, Padova, CEDAM, 1995, p. 240, nt. 22.

¹³ Cf. M. TALAMANCA, *Istituzioni* cit. (nt. 10 *supra*), p. 50.

Enfim, seja direito romano pós-clássico, seja direito romano justinianeus, seja direito romano bizantino, o que não se pode negar é que o governo de Justiniano (“*l'ultimo imperatore che sul Bosforo parlò ancora latino*”¹⁴) apresentou características muito peculiares, dentre as quais um renascimento do esplendor clássico de Roma.

E, sendo o direito a segunda maior “paixão” de Justiniano (a primeira era a religião)¹⁵, não poderia ele deixar de querer recuperar o melhor de toda produção jurídica da sociedade romana, desde a sua fundação, mas em especial do seu período clássico. Não só por idealismo, porém também por necessidade prática.

As características do direito desde o final do século III d.C. fizeram com que houvesse uma tendência a compilar textos jurídicos de séculos anteriores. Muitas tentativas foram feitas. Algumas oficiais, outras privadas. De constituições imperiais (*leges generales*) ou da jurisprudência clássica (*iura*)¹⁶. Exemplos mais notórios são os Códigos Gregoriano e Hermogeniano (ambos do final do século III e que serviram de modelo para o Código Teodosiano – *Theod. et Valent.*, C.Th. 1, 1, 5, de 429 d.C.), os *Fragmenta Vaticana* e a *Collatio legum Mosaicarum et Romanorum*¹⁷.

Apesar disso e da franca decadência da atividade dos juriconsultos, as obras clássicas ainda tinham sua importância. Prova disso foi uma constituição dos imperadores Teodósio II e Valentiniano III (“Lei das Citações”) do ano de 426 d.C., que instituiu um “*collegio di morti presieduto da Papiniano*”¹⁸ (*Theod. et Valent.*, C.Th. 1, 4, 3).

Segundo ela, somente teriam autoridade para serem empregadas em juízo as obras de cinco juristas: Gaio, Modestino, Papiniano, Paulo e Ulpiano. Caso mais de um autor tratasse do mesmo tema (o que era muito provável por conta do estilo compilador deles – em especial de Paulo e Ulpiano), deveria predominar a opinião da maioria; caso houvesse empate, a opinião de Papiniano é que deveria prevalecer (era, em suma, um critério mecânico)¹⁹. Foi uma decisão rápida e prática para o problema da incerteza do direito²⁰ (derivada da confusão que havia na aplicação da jurisprudência clássica), mas não definitiva.

¹⁴ P. BONFANTE, *Storia II* cit. (nt. 6 *supra*), p. 50.

¹⁵ M. WHITBY, *Justinian*, in S. Hornblower – A. Spawforth (ed.), *Oxford classical dictionary*, 3ª ed., Oxford, Oxford University, 2003, p. 803.

Para as conexões entre esses dois elementos em Justiniano, cf. M. AMELOTTI, *Giustiniano tra teologia e diritto*, in *L'imperatore Giustiniano – Storia e mito*, Milano, Giuffrè, 1978, p. 133 e ss.

¹⁶ Cf. M. TALAMANCA, *Istituzioni* cit. (nt. 10 *supra*), pp. 43 e 44.

¹⁷ Cf. J. M. COMA FORT, *La jurisprudencia de la Antigüedad Tardía – Las bases culturales y textuales del Digesto*, in D. Mantovani – A. P. Schioppa (org.), *Interpretare il Digesto – Storia e metodi*, Pavia, IUSS, 2014, p. 32 e ss.

¹⁸ F. SERAFINI, *Istituzioni di diritto romano comparato al diritto civile patrio I*, 2ª ed., Firenze, Pellas, 1875, p. 18.

¹⁹ M. TALAMANCA, *Il “corpus iuris” giustiniano* cit. (nt. 12 *supra*), p. 216 e ss.

²⁰ G. G. ARCHI, *Le codificazioni post-classiche*, in *Diritto e storia (l'esperienza giuridica di Roma attraverso le riflessioni di antichisti e giusromanisti contemporanei)*, Padova, CEDAM, 1995, p. 187 e ss.

Por isso, o imperador Teodósio II deu início, em 429 d.C., a um projeto de elaboração de um Código²¹. Alguns anos depois, em 438 d.C., ele promulgou uma compilação de constituições imperiais que levava o seu nome: o Código Teodosiano (e que seguia o modelo do Código Gregoriano)²². Era uma genuína “codificação” (em sentido amplo), pois as normas jurídicas do arco temporal abrangido por ela (306 d.C. a 437 d.C.) foram revogadas²³. Esse texto legal não fez a atividade legislativa do imperador e de seus sucessores cessar²⁴ e foram se acumulando “*leges*” até a época de Justiniano.

Logo no ano seguinte à ascensão ao poder, o imperador determinou a elaboração de uma nova compilação, que abrangesse todas as alterações produzidas desde o Código Teodosiano. Fê-lo através da Const. *Haec quae necessario*, de 528 d.C.

Já no ano seguinte promulgava o *Codex (constitutionum) Iustinianus*. Não bastava. Na prática, ainda era aplicada a jurisprudência clássica e a “Lei das Citações” não havia conseguido resolver as dificuldades existentes. Como diz o próprio imperador, ainda que existissem muitos textos de juristas que podiam ser empregados em juízo (aqueles dos juristas mencionados na “Lei das Citações”), as lides eram resolvidas com base em muito poucos em função da dificuldade de encontrar as obras adequadas ou por verdadeira ignorância; isso fazia com que, na prática, predominasse mais a vontade (e arbitrariedade) dos juízes do que a autoridade das fontes do direito (Const. *Tanta* 17).

A única (e difícil) solução seria compilar as obras que poderiam ser empregadas em juízo. Fazendo isso, a falsa antiga abundância de obras seria substituída por uma preciosa seleção da essência do fenômeno jurídico romano clássico. Assim, por um lado, a compilação da jurisprudência clássica seria mais restritiva porque impossibilitaria a citação de qualquer texto fora dela (Const. *Tanta* 19), mas, por outro, abrangeria um número maior de juristas e facilitaria o conhecimento efetivo (pelos aplicadores do direito) dos textos a serem usados na resolução de casos (Const. *Tanta* 17). Ademais, a compilação facilitaria a produção de cópias, cujo conteúdo poderia ser controlado para que todos os juristas da época tivessem acesso ao mesmo texto (o que não era comum até então) – Const. *Tanta* 21 e 22.

Essas as razões principais que levaram Justiniano a determinar a difícil e improvável compilação da essência da jurisprudência clássica (talvez por sugestão de Triboniano²⁵). Não há notícia de qualquer outra obra dos antigos romanos com características equivalentes²⁶.

²¹ B. SIRKS, *The Theodosian project and the lex citandi*, in D. Mantovani – A. P. Schioppa (org.), *Interpretare il Digesto – Storia e metodi*, Pavia, IUSS, 2014, p. 81 e ss.

²² G. G. ARCHI, *Le codificazioni post-classiche* cit. (nt. 20 *supra*), p. 190 e ss.; S. RICCOBONO, *Lineamenti della storia delle fonti e del diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1949, p. 170 e ss.

²³ W. KAISER, *Justinian and the Corpus iuris civilis*, in D. Johnston (ed.), *The Cambridge companion to roman law*, Cambridge, Cambridge University, 2015, p. 121.

²⁴ A. GUARINO, *L'esegesi delle fonti del diritto romano I*, Napoli, Jovene, 1982, p. 470 e ss.

²⁵ G. GROSSO, *Lezioni di storia del diritto romano*, 5ª ed., Torino, Giappichelli, 1965, p. 491; P. BONFANTE, *Storia II* cit. (nt. 6 *supra*), p. 54, nt. 7.

²⁶ G. G. ARCHI, “*Sanctissimum templum iustitiae*”, in *Le Pandette di Giustiniano – Storia e fortuna di un codice*

2. Forma de elaboração

2.1. Parâmetros de Justiniano – Const. “*Deo auctore*”

Estabelecida a necessidade ou conveniência de se elaborar uma compilação nova da jurisprudência clássica, Justiniano expressamente fixou os parâmetros desse trabalho. Fê-lo em uma constituição do final do ano de 530 d.C., dirigida ao seu questor Triboniano: a Const. *Deo auctore*²⁷. Por essa razão, é tradicional que esse seja o primeiro texto legal nas edições críticas do Digesto.

2.1.1. Constituição de uma comissão

Após uma evocação inicial de elementos cristãos (no *principium*)²⁸ e de reforçar o estado de confusão total em que se encontravam as fontes do direito (fruto da decadência do direito pós-clássico), Justiniano menciona expressamente que determinou um trabalho de reorganização do ordenamento jurídico a partir das constituições imperiais suas (de seu, então, breve governo) e de seus antecessores (Const. *Deo auctore* 1). A escolha era a mais óbvia, pois essas eram a principal fonte do direito romano desde o século III d.C.

Essa primeira compilação de constituições imperiais foi promulgada em 529 d.C., com o termo “*Codex Iustinianus*” (Código de Justiniano) – cf. Const. *Deo auctore* 2. “*Codex*” no sentido de uma compilação (não no sentido atual de “Código”). A adjetivação com o nome do imperador que determinou a sua elaboração era tradicional (veja-se o exemplo do Código Teodosiano de 438 d.C.).

Chama a atenção o fato de a elaboração da compilação pela comissão de juristas (nomeada por Justiniano) ter sido muito rápida, pois a determinação de sua produção havia sido pouco mais de um ano antes (em 528 d.C., com a Const. *Haec quae necessario*)²⁹. Fica claro, portanto, que já se estava consolidando um método de trabalho desses juristas, que ficaram até o ano 534 d.C. (quando foi promulgada a segunda compilação de constituições imperiais – *Codex repetitae praelectionis*) unidos na atividade de produção legislativa.

E, na Const. *Haec quae necessario* 1, Justiniano indica explicitamente o nome de dez juristas que foram responsáveis pelo primeiro Código e, muito provavelmente, também trabalharam na composição do Digesto. Destes, dois merecem certamente destaque:

illustre, Firenze, Olschki, 1986, p. 13.

²⁷ As chamadas quatro constituições preliminares do Digesto são conhecidas por uma ou mais palavras iniciais de seu texto – L. WENGER, *Die Quellen des römischen Rechts*, Wien, Holzhausens, 1953, p. 576. Assim, a Const. *Deo auctore* tem esse nome porque o seu trecho inicial é: “*Deo auctore...*” [“Com a proteção de Deus...”] – com o mesmo espírito da frase equivalente do preâmbulo da nossa Constituição de 1988 (“... sob a proteção de Deus...”).

²⁸ Inclusive da Santíssima Trindade.

²⁹ Havendo um interstício de apenas seis meses entre a ascensão ao poder e a determinação do início de reformulação de todo ordenamento jurídico (com a composição do primeiro Código) – W. KAISER, *Justinian* cit. (nt. 23 *supra*), p. 123.

Triboniano e Teófilo (o primeiro presidiu depois a comissão do Digesto³⁰; o segundo era um famoso professor de direito em Constantinopla). Quando da promulgação do primeiro Código (com a Const. *Summa rei publicae*, de 529 d.C.), esses nomes se mantiveram. Mas quando foi promulgado o segundo, nem todos os nomes se repetiram e se acresceu um importante: Doroteu (Const. *Cordi nobis est* 1, de 534 d.C.), que, junto com Teófilo, é um dos professores citados expressamente em Const. *Omnem* 2 (de 533 d.C.).

Não há dúvida de que o principal nome da comissão nomeada por Justiniano para a composição do Digesto era Triboniano. Ele é quem teria o poder de escolher os membros que iriam trabalhar com ele e de dirigir (discricionariamente) os trabalhos (Const. *Deo auctore* 3). Foram escolhidos 16 membros (fora o próprio Triboniano), que formavam um grupo heterogêneo de teóricos e práticos, professores e advogados (alguns com cargos burocráticos)³¹: Triboniano, Constantino, Teófilo, Doroteu, Anatólio, Cratino, Estéfano, Mena, Prosdócio, Eutolmio, Timóteo, Leônida, Leôncio, Platão, Tiago, Constantino e João – Const. *Tanta* 9.

2.1.2. Conteúdo da compilação

A ideia geral da nova compilação era fazer um resgate de uma fonte do direito cuja evolução havia se encerrado entre os séculos III-IV d.C. (somente dois juristas mencionados no Digesto podem ter vivido até o início do século IV: Hermogeniano e Arcádio) – Const. *Deo auctore* 4. O projeto insere-se, portanto, perfeitamente no desejo do imperador de fazer renascer o esplendor clássico da sociedade romana.

Aliás, nunca se deixou de reconhecer o valor da jurisprudência clássica (a Lei das Citações³², de 426 d.C., é um exemplo claro disso); o que havia era uma extrema dificuldade de aplicação por conta da dificuldade de consulta a obras já muito antigas à época (só para dar um exemplo, Justiniano viveu quase quatrocentos anos depois de Gaio).

E, para que houvesse uma valorização desses juristas, determinou o imperador que o nome deles e das suas obras fossem mencionados expressamente em cada fragmento (Const. *Tanta* 10). Aqui, tem-se uma providência comum de coleções de fragmentos desde, ao menos, fins do século IV d.C. (como se pode ver, por exemplo, nos *Fragmenta Vaticana*)³³.

Surge uma baliza para o trabalho: só poderiam ser empregadas as obras de juristas que haviam recebido a autorização de algum imperador para interpretar o direito (Const. *Deo auctore* 4). Sendo assim, não poderia ter sido usada nenhuma obra anterior a Sabino, que foi talvez o primeiro jurisconsulto a receber o *ius respondendi ex auctoritate principis* (cf. item III.1.75. *infra*). Na prática, contudo, há uns poucos fragmentos de juristas anteriores: Múcio

³⁰ E talvez tenha sido ele quem sugeriu a ideia da compilação dos *iura* a Justiniano – cf. G. GROSSO, *Lezioni* cit. (nt. 24 *supra*), pp. 491 e 492.

³¹ L. WENGER, *Die Quellen* cit. (nt. 27 *supra*), p. 576.

³² *Theod. et Valent.*, C.Th. 1, 4, 3, de 426 d.C.

³³ W. KAISER, *Justinian* cit. (nt. 23 *supra*), p. 122.

Cévola, Élio Galo e Alfeno; e mais de duas dezenas de juristas anteriores são mencionados indiretamente.

Quanto a esses últimos, teoricamente não haveria problema porque o imperador havia autorizado a utilização de obras de outros juristas quando adaptadas por outros ou aceitas pelo uso. Já dentre os três primeiros, Alfeno foi o mais citado no Digesto, havendo um consenso na doutrina de que as suas três citações diretas (Alf. 7 *dig.*, D. 19, 2, 29; Alf. 5 *dig.*, D. 28, 5, 45; Alf. 5 *dig.*, D. 33, 8, 14) foram, na verdade, extraídas de alguma obra (epítome) sobre ele³⁴ (cf. item III.1.2. *infra*). Sobre Múcio Cévola, há dúvida se a sua única obra citada diretamente é realmente clássica (*Opus liber singularis* – Livro único das “Definições”), preferindo alguns a opinião de que se trata de uma compilação pós-clássica de fragmentos de juristas variados (cf. item III.1.51. *infra*). Por fim, de Élio Galo, há somente uma citação direta (cf. item III.1.27. *infra*).

Se a determinação de Justiniano foi realmente atendida, apesar do que consta das *inscriptiones* do Digesto (não sendo as obras, acima indicadas, clássicas ou tendo sido empregadas a partir da obra de um jurista posterior), é possível que o jurista mais antigo a ter uma obra diretamente usada pela comissão de Triboniano tenha sido Prócuro, do século I d.C. (e não Múcio Cévola, Élio Galo, Alfeno ou Labeão).

A utilização desse material como base do trabalho já deixa antever uma predominância do direito privado e processual (típica característica do direito clássico)³⁵. E, de fato, quando concluído, 90% do Digesto dizia respeito a essas matérias (livros 2 a 46)³⁶ – cf. item II.4.2. *infra*). Na verdade, o direito público é tratado predominantemente só entre o livro 47 e o D. 50, 15 (excluídos, portanto, os dois últimos títulos).

2.1.3. Distribuição da matéria e “valor” dos juristas

Outra baliza clara dizia respeito à distribuição da matéria: em 50 livros, que seriam divididos em títulos (Const. *Deo auctore* 5). No resultado final, somente os livros 30, 31 e 32 não são divididos em títulos.

O mesmo parágrafo (Const. *Deo auctore* 5) indica que havia um ideal de completude da compilação, nada podendo estar fora dela. Ou seja, a partir de sua promulgação, somente poderiam ser citados juristas clássicos através dela (até porque, como se verá a seguir, houve um trabalho de adaptação de todas as obras ao momento do direito justinianeu).

É estabelecido também que não poderia haver qualquer distinção entre os juristas. Todos deveriam ter o mesmo valor. Essa é uma regra para composição do Digesto, como também para a sua interpretação (uma vez promulgado). A observação era importante, porque

³⁴ Problema equivalente há com relação a Labeão, que é pouco anterior a Sabino – cf. item III.1.37 *infra*.

³⁵ R. ZIMMERMANN, *Roman law*, in J. Basedow *et alii* (ed.), *The Max Planck encyclopedia of european private law II*, Oxford, Oxford University, 2012, p. 1488.

³⁶ R. ZIMMERMANN, “*Corpus juris civilis*”, in J. Basedow *et alii* (ed.), *The Max Planck encyclopedia of european private law I*, Oxford, Oxford University, 2012, p. 415.

certamente ainda era presente à época a hierarquia de juristas imposta um século antes pela Lei das Citações. Segundo ela, somente poderiam ser mencionados escritos de Papiniano, Paulo, Gaio, Ulpiano e Modestino (e, dentre estes, no caso de empate, prevaleceriam as opiniões de Papiniano). A hierarquia era clara; contudo, com Justiniano, os 39 juristas cujas obras foram empregadas no Digesto passaram a ter igual valor.

É claro que o século de aplicação daquela constituição imperial (*Theod. et Valent.*, C.Th. 1, 4, 3) fez com que se perdessem obras de outros juristas. Quando se chega à Justiniano, muito pouco, fora desses autores, deve ter sobrevivido³⁷. Para se ter uma ideia aproximada, de toda a extensão do Digesto, 39,33% corresponde a Ulpiano, 17,54% a Paulo, 4,18% a Gaio, 2,66% a Modestino e 6,13% a Papiniano³⁸. Ou seja, os juristas da Lei das Citações correspondem a quase 70% de toda compilação³⁹. Não é uma mera coincidência. Muito razoável a preocupação de Justiniano.

Essa, igualmente, a razão de ele dizer expressamente que a “veneração” pela obra de Papiniano não poderia se sobrepor à qualidade de opiniões diversas e que poderiam ser tidas como as melhores mesmo opiniões minoritárias (Const. *Deo auctore* 6). A validação das opiniões divergentes de Paulo e Ulpiano (quando em nota a Papiniano) é certamente uma revogação expressa de C.Th. 1, 4, 3, 3.

2.1.4. Interpolações

Essa determinação pressupunha que os compiladores escolhessem posições e evitassem contradições (antinomias – Const. *Deo auctore* 8). Ademais, deveriam corrigir, nas obras antigas, as suas imperfeições, prolixidades, lacunas, repetições ou o que já havia caído em desuso (Const. *Deo auctore* 7, 9 e 10).

Ora, isso significava que os compiladores não deveriam se restringir a compilar as obras. Eles deveriam procurar adaptá-las, o que pressupunha a possibilidade de alterar o texto original. Todas as alterações realizadas pela comissão com esse propósito são conhecidas hoje com o termo “interpolações”⁴⁰ (antigamente, como “*emblemata Triboniani*”).

³⁷ O próprio Justiniano, seguindo o mesmo espírito da Lei das Citações, proibia a citação de textos da jurisprudência clássica que não estivessem contidos em suas próprias compilações (Const. *Tanta* 19). Isso deve ter ocasionado também a perda de muitos textos clássicos que ainda haviam sobrevivido até a época de Justiniano.

³⁸ Para esses números, cf. A. MARTÍN MINGUIJÓN, *Digesto – Una auténtica obra legislativa*, Madrid, Dykinson, 2013, p. 459 e ss.

³⁹ Defendendo uma influência ainda maior, cf. A. MARTÍN MINGUIJÓN, *Digesto* cit. (nt. 38 *supra*), p. 182 e ss.

⁴⁰ Costuma-se diferenciar essas alterações de época justinianeia daquelas outras anteriores, realizadas entre a época em que o jurista clássico produziu sua obra e a de Justiniano. Elas são conhecidas com o termo “glossema” e são muito difíceis de serem diferenciadas das interpolações. Por isso, há uma tendência de se empregar o termo “interpolação” em um sentido mais amplo, que abrange o “glossema”. Para este último termo, cf. P. BONEFANTE, *Storia II* cit. (nt. 6 *supra*), p. 178 e ss.; J. C. MOREIRA ALVES, *Direito Romano*, 14ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2010, p. 52 (em especial a nt. 25); F. J. ANDRÉS SANTOS, *El interpolacionismo – Auge y decadencia de un método de investigación sobre el Digesto*, in D. Mantovani – A. P. Schioppa (org.), *Interpretare il Digesto – Storia e metodi*, Pavia, IUSS, 2014, p. 573 e ss.

Nunca se desconheceu a existência delas. E já há muito se procura criar métodos para identificá-las. De fato, não há qualquer indicação no texto do Digesto de quais textos foram ou não alterados. E, como pouquíssimos fragmentos da jurisprudência clássica existiam já ao tempo do renascimento do estudo do direito romano no século XI, é, no mais das vezes, impossível uma simples comparação entre o texto compilado em época justinianeia e o seu original.

Não deixa, porém, de ser muito interessante tentar identificar as passagens interpoladas, pois isso possibilitaria ao intérprete (i) tentar reconstruir o teor original da obra da qual o fragmento foi extraído, (ii) tentar entender melhor o *ius controversum* do direito clássico e (iii) melhorar a compreensão da evolução do direito romano entre os séculos I d.C. e VI d.C.

Na segunda metade do século XIX, consolidou-se a metodologia para identificar textos interpolados. As razões do acentuar dessa preocupação nesse período foram variadas: o *Corpus iuris civilis* começava a deixar de estar em vigor em muitos países (o que levou, como será visto no item II.5.2. *infra*, a uma historicização do direito romano) e novas descobertas arqueológicas desenvolveram duas disciplinas (papirologia⁴¹ e epigrafia) que trouxeram à luz fragmentos importantes do direito clássico⁴². Além disso, a romanística do século XIX aproveitou-se muito da descoberta das Institutas de Gaio, que acabaram formado a base do que se entendeu por direito clássico⁴³ (daí alguns falarem, com razão, em um “gaiocentrismo” do direito clássico⁴⁴).

O trabalho precursor desse novo método⁴⁵ (mas não o primeiro⁴⁶) foi a *Habilitationsschrift* do jovem GRADENWITZ em 1887, cuja primeira parte (“*Allgemeines über Interpolationen*”) trouxe os fundamentos de grande parte da pesquisa romanística que se desenvolveu até o fim

⁴¹ Para o direito romano, a papirologia tem produzido descobertas mais relevantes (para o direito grego, a epigrafia). Para o desenvolvimento da papirologia a partir da segunda metade do século XIX, cf. H. J. WOLFF – H.-A. RUPPRECHT, *Das Recht der griechischen Papyri Ägyptens in der Zeit der Ptolemäer und des Prinzipats I – Bedingungen und Triebkräfte der Rechtsentwicklung*, München, Beck, 2002, p. 8 e ss.

⁴² Uma das descobertas mais famosas foi a de papiros com partes das Institutas de Gaio, no início do século XX, que deram origem a muitos estudos. Cf. V. ARANGIO-RUIZ – A. GUARINO, *Breviarium iuris romani*, 8ª ed., Milano, Giuffrè, 1998, p. 9; F. BRIGUGLIO, *Introduzione allo studio delle Istituzioni di Gaio*, Seattle, Amazon, 2015, p. 5 e ss.

⁴³ A obra fundamental a respeito, inteiramente baseada em Gaio (como não poderia deixar de ser), é F. SCHULZ, *Classical roman law*, London, Oxford University, 1951. É uma obra típica do ápice do movimento de busca das interpolações.

⁴⁴ M. AVENARIUS, *Das “gaiozentrische” Bild vom Recht der klassischen Zeit – Die Wahrnehmung der Gaius-Institutionen unter dem Einfluß von Vorverständnis, zirkulärem Verstehen und Überlieferungszufall*, in M. Avenarius (org.), *Hermeneutik der Quellentexte des Römischen Rechts*, Baden-Baden, Nomos, 2008, p. 97 e ss.

⁴⁵ F. J. ANDRÉS SANTOS, *El interpolacionismo* cit. (nt. 40 *supra*), p. 562.

⁴⁶ Os dois considerados primeiros artigos a respeito foram publicados um ano antes (em 1886), na revista SZ, por F. EISELE e pelo próprio O. GRADENWITZ. Cf. M. TALAMANCA, *La ricostruzione del testo dalla critica interpolazionistica alle attuali metodologie*, in M. Miglietta – G. Santucci (org.), *Problemi e prospettive della critica testuale*, Trento, Università degli Studi di Trento, 2011, p. 219.

da Segunda Guerra Mundial⁴⁷.

De uma forma geral, os “critérios” para se identificar as interpolações no texto do Digesto podem ser agrupados em oito⁴⁸:

1) critério textual⁴⁹:

1.1) comparação direta com textos fora do Digesto. Este é um dos únicos critérios seguros: a comparação direta entre o texto do Digesto e outras fontes, principalmente as anteriores (como as do direito clássico). Mas é o mais difícil de ser feito por conta da exiguidade de fontes anteriores a Justiniano. A principal, como já se mencionou, são as Institutas de Gaio. O exemplo mais recorrente⁵⁰ é a comparação de Gai. 10 *ad ed. prov.*, D. 19, 2, 25 pr. com Inst. 3, 23, 1; *Iust. C.* 4, 38, 15 (de 530); Gai. 3, 140, 142 e 143.

1.2) comparação entre textos do próprio Digesto. Apesar de Justiniano ter determinado que não poderia haver repetições desnecessárias (Const. *Deo auctore* 1, 4 e 9) e que elas deveriam ser eliminadas “*secundum quod possibile est*” (Const. *Deo auctore* 4), muitas vezes elas ocorrem. Isso dá origem às *leges geminatae*⁵¹: textos iguais ou semelhantes (do mesmo jurista ou de juristas variados) dentro da mesma compilação. Essas repetições, por vezes, são nitidamente acidentais e fruto da divisão do trabalho de composição do Digesto em grupos de juristas; contudo, em muitos casos são propositais. Quanto a estas últimas, são fundamentais os dois últimos títulos do Digesto (D. 50, 16 e D. 50, 17) que têm a mais alta porcentagem de *leges geminatae* com relação a todo resto da compilação (em função, evidentemente da finalidade para a qual foram compostos) – são mais de quarenta casos (todas as outras hipóteses de todos os demais títulos não somam mais do que a metade disso)⁵².

2) critério histórico. Verifica-se a existência de anacronismos, ou seja, que o fragmento do Digesto é incompatível com o período anterior a Justiniano por conter uma regra ou instituto que não era acolhido à época em que a obra clássica foi produzida (ou que era incompatível com o pensamento do jurista a quem é atribuída a obra). Para tal, contudo, mais uma vez é pressuposto um conhecimento mínimo do pensamento jurídico clássico (e de todas as sutilezas do *ius controversum*). É claro que isso pode ser muito difícil. É de grande auxílio para esse critério o confronto com textos jurídicos bizantinos, que tendem a serem

⁴⁷ O. GRADENWITZ, *Interpolationen in den Pandekten – Kritische Studien*, Berlin, Weidmann, 1887, p. 1 e ss. Repare-se que a obra foi publicada pela mesma editora responsável pelas *editiones* do *Digesta* de T. MOMMSEN. E, de fato, a partir desta obra, O. GRADENWITZ passou a contar com o auxílio do famoso romanista, firmando sua reputação.

⁴⁸ Para todos esses critérios, cf. a consolidação feita por P. BONFANTE, *Storia II* cit. (nt. 6 *supra*), p. 141 e ss. Cf. F. J. ANDRÉS SANTOS, *El interpolacionismo* cit. (nt. 40 *supra*), p. 563.

⁴⁹ Este critério abrange, para muitos, o critério exegético, no qual se verificam antinomias entre textos do *Corpus iuris civilis*.

⁵⁰ O. GRADENWITZ, *Interpolationen* cit. (nt. 47 *supra*), p. 5 e ss.

⁵¹ Emprega-se aqui um sentido amplo do termo. Cf. A. MARTÍN MINGUIJÓN, *Digesto* cit. (nt. 38 *supra*), p. 221 e ss.

⁵² Nas edições críticas, como a de T. MOMMSEN, essas *leges geminatae* são indicadas em nota.

mais explícitos quanto às novidades do direito da época⁵³.

3) critério lógico. Por vezes, percebe-se que um mesmo fragmento apresenta alguma contradição interna ou que fragmentos atribuídos a um mesmo jurista não são compatíveis entre si. É muito comum, a propósito, que conjunções adversativas (como o “*sed*” – “mas”) inseridas ao final de um período sejam consideradas indícios relevantes de interpolações.

4) critério lógico-jurídico. Um fragmento pode ter uma sobreposição de regras historicamente incompatíveis e mal harmonizadas. Isso ocorre, por exemplo, quando os compiladores quiseram inserir uma interpolação restritiva (para limitar o âmbito de uma regra antiga).

5) critério legislativo. Aqui, o estilo de escrita do fragmento denuncia a interpolação: após uma exposição fática, é apresentada uma solução de caráter prescritivo-imperativo, ao estilo recorrente das constituições imperiais que, há séculos, eram a principal fonte do direito romano. Típicas destas fontes são os verbos conjugados na primeira pessoa do plural, como “*constituimus*” (“estabelecemos”) ou “*dicimus*” (“dizemos”).

6) critério sistemático. Analisa-se o fragmento ao interno da obra da qual foi extraído, a partir de reconstruções como as de LENEL⁵⁴. Por vezes, consegue-se verificar que ele aborda um instituto incompatível com a matéria da obra original.

7) critério filológico. O estilo da escrita, mudanças gramaticais, citações em grego, uso de termos técnicos não clássicos etc. podem igualmente ser um indicativo de interpolações. Vale lembrar que a maioria das obras clássicas foi produzida na época em que a língua latina estava no seu auge e que os compiladores justinianeus viviam em um momento no qual a língua grega era a corrente e o latim estava em franca decadência (vulgarizando-se). Natural que houvesse uma clara diferença entre um trecho em latim produzido no século I d.C. (para citar um exemplo) e outro produzido no século VI d.C. (importante igualmente lembrar que a principal fonte do direito em época pós-clássica, incluindo a justinianeia, era mormente escrita em grego). É, talvez, o critério mais inseguro de todos⁵⁵.

8) critério diplomático. Por fim, pode-se identificar algumas obscuridades e contradições que são derivadas de erros e omissões ao se fazerem as cópias dos manuscritos na época (como se observa, por exemplo, no texto da *Littera Florentina*).

A busca de interpolações foi um método que gozou de grande fama na primeira metade do século XX. Pode-se considerar como o seu ápice a publicação dos três últimos apêndices (IV, V e VI) da *editio minor* de MOMMSEN-KRÜGER (em 1920, 1922 e 1928) e, logo a seguir, do *index interpolationum* por LEVY e RABEL⁵⁶. Ambas são índices, fragmento por fragmento

⁵³ P. BONFANTE, *Storia II* cit. (nt. 6 *supra*), pp. 153 e 154.

⁵⁴ O. LENEL, *Paltingenesia iuris civilis – iuris consultorum reliquae quae Iustiniani Digestis continentur ceteraque iurisprudentiae civilis fragmenta minora secundum auctores et libros disposuit* (1889), 2 volumes, Aalen, Scientia, 2000; IDEM, *Das Edictum perpetuum (ein Versuch zu dessen Wiederherstellung)*, Leipzig, Tauchnitz, 1883.

⁵⁵ P. BONFANTE, *Storia II* cit. (nt. 6 *supra*), p. 165.

⁵⁶ E. LEVY – E. RABEL (org.), *Index interpolationum quae in Iustiniani Digestis inesse dicuntur*, 3 volumes (mais um suplemento), Weimar, Böhlau, 1929-1935.

do Digesto (mas também das Institutas e do *Codex*), de todas as prováveis alterações feitas. Havia igualmente autores que propunham a enumeração de palavras ou expressões que indicariam nas fontes a existência de um remanejamento justinianeu⁵⁷.

Essas obras deixam evidente que estava havendo exageros. Todo e qualquer fragmento era considerado alterado. Em muitos casos, significativamente alterado. Não era um resultado razoável. A comissão presidida por Triboniano teve somente três anos para concluir seu trabalho (entre 530 e 533 d.C.). Redistribuir todos os fragmentos era já muito difícil. Pensar em praticamente reescrevê-los todos, quase impossível.

Não deve, por isso, causar espanto que houve uma reação ao método (que atingiu o seu ápice nas décadas de 1930 e 1940⁵⁸). Ela só tardou um pouco em função da Segunda Guerra Mundial, porém já nos anos de 1950 falava-se pejorativamente de uma reprovável “caça” às interpolações.

Começou uma reação radical inversa: se na primeira metade do século XX havia quase uma pressuposição de que todo fragmento era interpolado, passou-se a entender que a interpolação era a exceção e que o pesquisador deveria tentar ao máximo preservar a literalidade do texto. Exemplo típico de reflexo dessa reação foi o prefácio de KUNKEL à 16ª *editio minor* do Digesto de MOMMSEN-KRÜGER (de 1954): nele o pesquisador alemão explicitamente qualifica como defeituoso (“*mancus*”) e falacioso (“*fallax*”) o método e prefere reproduzir a 12ª ed. (de 1911) do que a última (15ª, de 1928), por não conter aqueles três índices finais de KRÜGER⁵⁹.

Era um exagero, mas compreensível à época. Poucos juristas buscaram um equilíbrio entre as posições. Uma das poucas exceções foi de um romanista italiano que, desde a sua juventude nos anos de 1950 até o final da vida, sempre se manteve coerente quanto a essa questão: TALAMANCA (em um dos últimos congressos do qual participou, em dezembro de 2007, retoma esse assunto que o ocupou por toda vida acadêmica⁶⁰). De modo geral, seus escritos mudaram de um momento de “*prudenza nella critica*”⁶¹ para uma “*cautela nella conservazione*”⁶², ou seja, ele sempre buscou um equilíbrio, uma “*utilizzazione storicizzante*

⁵⁷ Clássico, a propósito, é o trabalho de A. GUARNIERI CITATI, *Indice delle parole, frasi e costrutti ritenuti indizio di interpolazione nei testi giuridici romani*, Milano, Hoepli, 1927.

⁵⁸ M. TALAMANCA, *La ricostruzione del testo* cit. (nt. 46 *supra*), p. 219.

⁵⁹ A reação de W. KUNKEL não deixa de surpreender tendo em vista a metodologia de seus trabalhos de juventude, como o seu primeiro (no qual há uma forte crítica de cunho interpolacionista): *Diligentia*, in *SZ* 45 (1925), p. 266 e ss. Seja como for, não se pode negar que o seu prefácio de 1954 insere-se claramente no espírito reinante na década de 1950 – cf. M. TALAMANCA, *La ricostruzione del testo* cit. (nt. 46 *supra*), p. 225.

⁶⁰ Sua participação em vídeo está disponível em <http://www.jus.unitn.it/services/arc/2007/1214/home.html> [09-07-2017]. Infelizmente, por conta da sua imprevista morte, não foi concluído um artigo científico dele fruto desse evento. Porém, foi republicado, em 2011, um trabalho de uma década antes, cujas conclusões principais ele manteve: M. TALAMANCA, *La ricostruzione del testo* cit. (nt. 46 *supra*), p. 217 e ss.

⁶¹ Nos anos de 1950 predominava a crítica ao método da busca das interpolações.

⁶² Na segunda metade do século XX predominou, em especial mais para o seu final, um exagerado “conservacionismo” na exegese de fragmentos. Um típico trabalho do período foi F. WIEACKER, *Textstufen klassischer*

delle fonti senza l'ossessiva ricerca delle interpolazioni”⁶³.

Aliás, esse parece ter sido o espírito de Justiniano: não de uma reforma completa dos textos clássicos, mas simplesmente de uma adaptação deles. Expressamente ele diz que “somente” (“*tantummodo*”) mudou os textos naquilo que parecia supérfluo (“*supervacuum*”), incompleto (“*imperfectus*”) ou inapropriado (“*minus idoneus*”), acrescentando ou excluindo o que era necessário (“*necessarius*”) – Const. *Tanta* 10. Ademais, o respeito que Justiniano tinha pelos juristas clássicos não era compatível com uma mudança frequente e substancial de todos os textos. Em suma, essa atitude de equilíbrio parece ser realmente a mais adequada aos estudos romanísticos.

2.1.5. Nome da compilação

Em dois dos últimos parágrafos de Const. *Deo auctore*, Justiniano faz, por fim, algumas últimas observações importantes.

Primeiro, ele já estabelece qual será o nome da nova compilação: *Digesta* ou *Pandectae* (Πανδέκται)⁶⁴ – Const. *Deo auctore* 12. Em Const. *Tanta* 1, ao promulgar a compilação, justifica a escolha desses nomes dizendo que a compilação contém todas as questões e decisões sobre o direito, não deixando de abordar nada que pudesse gerar controvérsia.

Fora o exagero dessa última afirmação⁶⁵, a escolha tinha uma razão de ser. “*Digesta*” é um substantivo plural que deriva do verbo “*digerere*”, que significa “distribuir, separar, dividir, organizar, classificar, enumerar etc.”⁶⁶. Assim, “*digesta*” seria uma organização e classificação de algo; no caso da compilação de Justiniano, de fragmentos de obras que, em seu conjunto, somam quase 150 mil linhas de texto, selecionadas de três milhões de linhas de quase dois mil livros (Const. *Tanta* 1).

Esse verbo era especificamente empregado no meio jurídico para esse fim (por exemplo, por Cícero, exatamente nesse contexto de elaboração de uma obra que contivesse todo o *ius civile*⁶⁷) e o substantivo era frequentemente empregado para indicar um tipo específico de obra sistematizado do *ius civile*, como o Digesto de Alfeno, Aristão, Celso, Cévola, Juliano, Marcelo e Namusa. Pode-se, por isso, afirmar que o termo já era recorrente desde o século I a.C.

Juristen, Göttingen, Vandenhoeck & Ruprecht, 1960. Cf. F. J. ANDRÉS SANTOS, *El interpolacionismo* cit. (nt. 40 *supra*), p. 585 e ss.

⁶³ M. TALAMANCA, *La ricostruzione del testo* cit. (nt. 46 *supra*), p. 218.

⁶⁴ L. WENGER, *Die Quellen* cit. (nt. 27 *supra*), p. 578.

⁶⁵ O direito romano não tem a solução para todos os problemas jurídicos que possam surgir – M. TALAMANCA, *La ricostruzione del testo* cit. (nt. 46 *supra*), p. 237.

⁶⁶ Cf. P. G. W. GLARE (ed.), *Oxford latin dictionary I*, 2ª ed., Oxford, Oxford University, 2012, p. 594.

⁶⁷ *De oratore* 1, 190.

Era mesmo uma característica do período clássico a elaboração dessas obras em que se buscava a construção de um sistema⁶⁸ a partir de casos práticos (e buscando abranger todo direito vigente)⁶⁹. Completude e sistematização⁷⁰ (em um sentido amplo) são ideias que estavam necessariamente ligadas a obras intituladas “*Digesta*”. Natural, portanto, a escolha de Justiniano. E, na sua época, cada fragmento era também conhecido com o termo “digesto”. Assim, “*Digesta*” seria uma compilação de fragmentos de vários juristas (ou seja, uma compilação de “digestos”)⁷¹.

Contudo, precisava ele também de um título grego, pois esta era a língua falada à sua época. A escolha foi pelo equivalente grego que já existia desde a época de Cícero: *Πανδέκται* (de “*πάν δέχσθαι*”), que indicava qualquer obra que continha uma gama ampla de conhecimento, que “abrangia tudo” (Aulo Gélcio, *Noctes Atticae* 13, 9, 3)⁷².

Assim, privilegiou-se, mais uma vez, o aspecto da completude⁷³, que era, inclusive, um dos fundamentos da proibição de Justiniano de se fazer comentários à compilação: se ela era completa, qualquer comentário seria despidendo e poderia causar desnecessárias controvérsias entre os aplicadores do direito (Const. *Deo auctore* 12). O que se permitia somente era somente a elaboração de breves comentários aos títulos (*paratitla*)⁷⁴.

2.1.6. Abreviaturas e números

Por fim, há uma determinação importante. Nos manuscritos anteriores ao século VI eram extremamente comuns as abreviaturas, que visavam economizar material de escrita (muito caro na Antiguidade) e agilizar a tarefa de produção dos textos (sempre, por óbvio, manuscritos). Contudo, Justiniano sabia, pela prática, que isso trazia diversos problemas porque não havia uma padronização das abreviaturas.

Em função disso, determinou que os compiladores não empregassem em hipótese alguma qualquer abreviatura (Const. *Deo auctore* 13), impondo posteriormente pena a quem reproduzisse o Digesto com elas (Const. *Omnem* 8 e Const. *Tanta* 22). O parâmetro, é claro, realmente facilitou muito a consulta à obra (vale lembrar que à época não se inseria espaço entre as palavras, o que podia gerar muita dúvida em conjunto com abreviaturas).

⁶⁸ A. GUARINO, *L'esegesi I cit.* (nt. 24 *supra*), p. 148.

⁶⁹ A. GUARINO, *L'esegesi I cit.* (nt. 24 *supra*), p. 174.

⁷⁰ Cf. F. SCHULZ, *History of roman legal science*, London, Oxford University, 1946, p. 226.

⁷¹ T. MOMMSEN, *Digesta Iustiniani Augusti I*, Berlin, Weidmann, 1870, p. x.

⁷² Cf. H. G. LIDDEL – R. SCOTT – H. S. JONES (ed.), *A greek-english lexicon with a revised supplement*, 9ª ed., London, Oxford University, 1996, p. 1296.

⁷³ O prefixo grego “*παν-*” tem bem esse sentido – P. CHANTRAINE, *Dictionnaire étymologique de la langue grecque – Histoire des mots*, 2ª ed., Paris, Klincksieck, 2009, p. 829.

⁷⁴ No estilo do que fez, mil anos depois, J. CUJÁCIO: *Paratitla in libros quinquaginta Digestorum seu Pandectarum imperatoris Iustiniani*, Venezia, Zanettus, 1572.

Com a mesma finalidade, ele estabeleceu que os livros não poderiam também ter seus números abreviados, devendo ser escritos por extenso. Aqui, fora a questão das abreviaturas, acabou Justiniano dando um novo parâmetro à Comissão: os livros deveriam ser numerados. Porém nada disse acerca dos títulos. Provavelmente por isso, na *Littera Florentina* percebe-se que originalmente não havia uma numeração dos títulos dos livros. Seja no “*index titulorum*” (fl. 6 a 10), seja no texto em si do Digesto, a inserção de números em grego foi feita posteriormente, certamente para facilitar a consulta ao manuscrito.

2.2. Método da comissão

Fixados os parâmetros da compilação e escolhida a comissão por Triboniano (e aprovada por Justiniano), começaram os difíceis trabalhos, que foram concluídos após três anos. O curto intervalo de tempo é surpreendente. Teoricamente, um trabalho de leitura, seleção, correção, adaptação, sistematização e escrita de um manuscrito com quase 150 mil linhas a partir de três milhões de linhas de quase dois mil livros (Const. *Tanta* 1) seria impossível de ser concluído, em pleno século VI, em um intervalo de três anos.

E nem se pode questionar seriamente essas datas. Quanto à primeira (dezembro de 530 d.C.), deve-se lembrar que o primeiro Código (compilação de constituições imperiais) foi promulgado em 7 de abril de 529 d.C.⁷⁵ e que, entre agosto e novembro de 530 d.C., foi elaborada uma compilação de textos talvez preparatória para o Digesto (*quinquaginta decisiones*⁷⁶). Há, portanto, pouco tempo livre antes de dezembro de 530 d.C., quando efetivamente deve ter tido início o trabalho de composição do Digesto. Quanto à segunda data (dezembro de 533 d.C.) também não se pode duvidar, pois a Const. *Tanta* (de 533 d.C.) menciona detalhes da estrutura do Digesto que só poderiam ser ditos após a sua conclusão.

Se as datas indicadas nas Const. *Deo auctore* (15 de dezembro de 530 d.C. – data na qual a elaboração do Digesto foi determinada) e Const. *Tanta* (16 de dezembro de 533 d.C. – data em que o trabalho estava concluído) estão aproximadamente corretas e admitindo-se que não seria possível de ser feito isso nesse intervalo, a única solução para o problema seria considerar que grande parte do trabalho já se encontrava pronto em 530 d.C. É nessa premissa que se apoiam aqueles que defendem a tese dos pré-Digestos.

Segundo essa posição, que ainda tem muitos defensores hoje, haveria já uma compilação pronta em 530 d.C. e que só foi adaptada pela comissão de Triboniano em três anos⁷⁷. É claro que há possibilidade de existirem esses pré-Digestos e há, de fato, diversos exemplos de compilações de *iura* desde o período epi-clássico (como os *Fragmenta Vaticana*, de fins do século IV). Contudo, não há nenhum argumento decisivo a respeito e, aparentemente, só havia ocorrido uma organização de preparativos até então (Const. *Tanta* 12).

⁷⁵ Const. *Summa rei publicae*.

⁷⁶ Const. *Cordi* 1. Cf. W. KAISER, *Justinian cit.* (nt. 23 *supra*), p. 124.

⁷⁷ Para uma síntese dos principais argumentos favoráveis e contrários à ideia dos pré-Digestos, cf. A. CENDE-RELLI, *Digesto e Predigesti – Riflessioni e ipotesi di ricerca*, Milano, Giuffrè, 1983, p. 1 e ss.

Ademais, essa posição parte do pressuposto de que não seria possível a realização do trabalho em três anos. Essa possibilidade é que precisa ser analisada.

De plano, a experiência anterior indicava que havia efetivamente a possibilidade de composição de uma compilação em um intervalo de três anos. O Código Teodosiano, de um século antes, é um bom exemplo. Entre a nomeação da segunda comissão (a primeira, de 429 d.C., não havia conseguido concluir seus trabalhos) em 435 d.C. (C.Th. 1, 1, 6, 2) e a finalização dos trabalhos (em 438 d.C.) há um interstício de justamente três anos. Ainda que se considere que houve um aproveitamento do que havia sido feito pela primeira comissão, a coincidência de tempo é significativa.

De outro bordo, deve-se observar que o presidente da comissão nomeada por Justiniano era um jurista já habituado à tarefa de compilação de textos legais: tinha tido a experiência da compilação do primeiro *Codex*, tarefa que ele realizou em um intervalo de pouco mais de um ano (entre 13 de fevereiro de 528 – Const. *Haec quae necessario* – e 7 de abril de 529 d.C. – Const. *Summa rei publicae*). Em pouco mais três meses, confeccionou outra compilação de textos jurídicos (*quingenta decisiones*⁷⁸). Mais tarde, em menos de um ano (em 534 d.C.) providenciou outra compilação (do *Codex repetitae praelectionis* – Const. *Cordi*)⁷⁹.

Além disso, como já visto, houve certa constância da maioria dos membros das comissões que elaboraram essas compilações. Havia, portanto, sem dúvida uma grande prática a respeito.

Acresce a isso o fato de Triboniano ter uma grande biblioteca pessoal⁸⁰ e ser um jurista de reconhecida capacidade de trabalho (talvez não seja por acaso que a produção legislativa de Justiniano teve um nítido decréscimo depois da morte de Triboniano, na década de 540 d.C.).

Quanto ao ambiente de Constantinopla, havia ali, sem dúvida nenhuma, um importante centro especializado na produção e cópia de manuscritos de conteúdo jurídico (com amanuenses capazes de produzir textos em grego e latim) – cf. item IV.2.4 *infra*. Em suma, havia material humano suficiente para a empreitada e condições materiais para realizá-la.

Possibilidade física de trabalhar todo material, também; ainda que se considere os números superlativos indicados por Justiniano: três milhões de linhas de quase dois mil livros (Const. *Tanta* 1). Admitidos esses números, um livro teria, em média, 1.500 linhas. Se cada página tiver por volta de 44 linhas (sem considerar a existência de colunas), tem-se um livro com 34 páginas. Coincidentemente, esse é, aproximadamente, o tamanho médio de cada livro do Digesto na *Littera Florentina*. Em resumo, ter-se-ia um número de 2.000 livros de 34 páginas para serem lidos (a maioria dos quais deveria constar da biblioteca pessoal de Triboniano).

⁷⁸ Const. *Cordi* 1. Cf. H. J. SCHELTEMA, *Les quingenta decisiones*, in *Opera minora*, Groningen, Chimaira, 2004, p. 158 e ss.

⁷⁹ Isso sem falar nas *Institutiones*, que foram elaboradas paralelamente e promulgadas em 533 d.C.

⁸⁰ Cf. Const. *Tanta* 17 e T. HONORÉ, *Tribonianus*, in S. Hornblower – A. Spawforth (ed.), *Oxford classical dictionary*, 3ª ed., Oxford, Oxford University, 2003, p. 1549.

Considere-se, agora, que a comissão era composta por 17 membros e que uma primeira leitura e correção do texto deveria ser feita em 18 meses (para que houvesse tempo para a reunião, edição e composição de cópias): em média, cada membro deveria ler uma média de pouco mais de sete páginas por dia para se conseguir preparar todo material. Como cada página manuscrita tem um número muito menor de palavras do que um livro moderno, chega-se a um volume de trabalho bem factível desde que fosse mantido um ritmo (e mesmo que fossem admitidos aqueles números superlativos de Justiniano).

Acresce-se a isso o fato de atualmente admitir-se que o volume de interpolações não foi tão grande quanto outrora se pensou. Em outros termos, a maioria do texto lido não foi remanejado. E só uma pequena parcela foi aproveitado. Se a proporção entre textos lidos (três milhões de linhas) e texto aproveitado (150 mil linhas) estiver correta, de cada 7,5 páginas lidas por dia por cada membro, resultou uma média de 14 ou 15 linhas de texto a ser aproveitado na compilação final (aproveitamento de 5% do material à disposição⁸¹). Em suma, chega-se a números bem realistas para uma comissão bem constituída e ritmada, com suporte material e auxiliares (amanuenses)⁸². O resultado final é uma compilação de 9.132 textos⁸³.

Ainda assim, a distribuição dos textos a serem lidos não poderia ter sido feita ao acaso, para se evitar repetições desnecessárias. Houve, com certeza algum método para a divisão de material. A esse respeito, há uma das mais antigas, originais e amplamente aceitas teses sobre o Digesto: a teoria das massas de BLUHME (que é a chave para a compreensão do trabalho da comissão triboniana⁸⁴).

Esse jovem pesquisador alemão publicou em 1820⁸⁵ um extenso artigo no qual ele demonstra que as obras mencionadas no *index auctorum* do Digesto (fol. 4r, 4v e 5r da *Littera Florentina*) aparecem em uma ordem peculiar nos dois últimos títulos do Digesto (D. 50, 16 e 17) e, aparentemente, estão agrupadas segundo alguma afinidade de autor, tema ou estilo da obra⁸⁶. Ademais, mostrou que, com algumas mudanças, existe uma tendência de que a sequência dessas obras seja, mais ou menos, seguida ao interno de três blocos, que ele chamou de “massas”: massa sabiniana, massa edital e massa papiniana⁸⁷. O nome de cada uma deriva das obras predominantes de cada bloco: obras de comentários a Sabino, obras de comentários ao edito ou obras de Papiniano.

⁸¹ T. HONORÉ, *Justinian's Digest: Character and compilation*, Oxford, Oxford University, 2010, pp. 9 e 28 e ss.

⁸² A questão está, contudo, longe de ser pacífica entre os romanistas – cf. D. MANTOVANI, *Digesto e masse bluhmiane*, Milano, Giuffrè, 1987, p. 64 e ss.

⁸³ T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 1.

⁸⁴ G. GROSSO, *Lezioni* cit. (nt. 24 *supra*), p. 495.

⁸⁵ Então com apenas 23 anos de idade – L. WENGER, *Die Quellen* cit. (nt. 27 *supra*), p. 582.

⁸⁶ F. BLUHME, *Die Ordnung der Fragmente in den Pandectentiteln – Ein Beitrag zur Entstehungsgeschichte der Pandecten*, in *ZGR* 4 (1820), p. 257 e ss.

⁸⁷ F. BLUHME, *Die Ordnung der Fragmente* cit. (nt. 86 *supra*), p. 265 e ss.

Logo de início, deve-se reconhecer que havia uma grande lógica em se analisar os dois últimos títulos do Digesto, porque neles, mais do que em quaisquer outros títulos, havia uma ausência de compromisso da comissão de Triboniano em sistematizar a matéria ao interno de cada título. De fato, no primeiro título são simplesmente reproduzidos fragmentos que trazem o significado de certos termos ou expressões e, no segundo, há uma relação (desordenada) de regras extraídas das obras clássicas (cf. o item X *infra*). Assim, se realmente havia uma divisão ou organização do material a ser consultado, esses eram os títulos ideais para se fazer a análise.

Além disso, há lógica nesse agrupar em três blocos. Fora a superstição de Justiniano⁸⁸ pelo número três (que indicava o sagrado, perene e espiritual)⁸⁹, é razoável pensar na importância histórica que tiveram as obras de comentários a Sabino (corifeu da escola dos sabinianos, que é o terceiro jurista mais citado nas Institutas de Justiniano e que foi o primeiro jurisconsulto a receber o *ius publice respondendi ex auctoritate principis* – Pomp. l. s. *enchir.*, D. 1, 2, 2, 48), de comentários ao edito do pretor (o poder transformador do *ius honorarium* foi fundamental para a evolução do *ius civile*) e as obras de Papiniano (que era o principal jurista a ser empregado em juízo desde o século V d.C., segundo a Lei das Citações – *Theod. et Valent.*, C.Th. 1, 4, 3, de 426 d.C.). De outro bordo, o *edictum perpetuum* era uma baliza importante para o trabalho da comissão (cf. Const. *Deo auctore* 5) e dava nome até mesmo aos estudantes do segundo ano dos cursos de direito (Const. *Omnem* 3); e as obras de Papiniano eram uma das bases do ensino de todo terceiro ano dos cursos de direito à época (Const. *Omnem* 1).

Pode-se acrescentar que ao interno das duas primeiras massas, que são as mais importantes quantitativamente (por abrangerem quase o dobro do número de obras que a massa papinianeia⁹⁰), há uma predominância clara das obras de Ulpiano e Paulo (cujos fragmentos correspondem a quase 57% do volume total de textos do Digesto⁹¹), que são fundamentais para se entender a forma pela qual os compiladores relacionaram todos os textos da compilação⁹².

Assim, além de ter sido o trabalho dividido em três partes atribuídas talvez a uma subcomissão, cada massa estava concentrada em poucos autores (fato que evidentemente facilita a leitura e colabora para evitar a existência de repetições ou contradições). Ademais, deve ter havido uma escolha prévia dos temas dos principais títulos do Digesto para condicionar o trabalho de seleção dos fragmentos.

⁸⁸ Reconhecendo a importância da simbologia de números para o Digesto, cf. Const. *Tanta* 1. Cf. item II.4. *infra*.

⁸⁹ Cf. H. GOUDY, *Trichotomy in roman law*, Oxford, Clarendon, 1910, *passim*. Para um exemplo, basta lembrar a sistematização das Institutas de Gaio: *persona* – *res* – *actio*.

⁹⁰ W. KAISER, *Justinian* cit. (nt. 23 *supra*), p. 127.

⁹¹ Para esses números, cf. A. MARTÍN MINGUIJÓN, *Digesto* cit. (nt. 38 *supra*), p. 459 e ss.

⁹² Acerca dessa questão, cf. T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 137 e ss.

É claro que já houve críticas à ideia geral de BLUHME, mas, de uma forma geral, ela é amplamente aceita pela *communis opinio*. A principal correção a ser feita a ela talvez tenha sido a percepção de que um grupo de obras não se enquadrava exatamente em uma massa e que constituía um grupo separado (a sugestão foi feita por HUGO, em 1837⁹³), provavelmente de obras que foram sendo acrescentadas ao longo do trabalho e que não foram consideradas no planejamento inicial dos trabalhos, com a divisão em três subcomissões⁹⁴. Essas obras formaram o que se chama hoje de “Apêndice”⁹⁵ (antes da edição crítica de MOMMSEN-KRÜGER, essa massa era conhecida como “pós-papinianeia”⁹⁶).

Selecionadas as obras de cada massa e os fragmentos para cada título, talvez ainda na primeira metade do prazo empregado para a execução do projeto, começou o trabalho de edição que consistia, primeiramente, a partir dessa divisão inicial, em escolher a ordem das massas para cada tema (em função de uma maior afinidade com este)⁹⁷ e o fragmento (ou fragmentos) que abriam os títulos (que podiam não ser da massa inicial)⁹⁸. Assim, por vezes, um título podia se iniciar com uma obra de uma massa (por conter ele um conceito-chave) e, daí, continuar com obras de outra. Isso ocorre, por exemplo, com o D. 50, 17: o primeiro fragmento é da massa edital, mas foi colocado em primeiro lugar por conta do conceito fundamental que ele traz (de *regula*, sendo que o título trata “*de diversis regulis iuris antiqui*”); depois, há uma sequência da massa sabiniana (fragmentos 2 a 72), uma da massa papinianeia (fragmentos 74 a 101) e, por fim, uma da massa edital (fragmentos 102 a 211); inserido no meio, há um fragmento (73) do Apêndice.

A relação de obras proposta por BLUHME para cada massa⁹⁹ e a indicação da sequência de cada massa em cada título do Digesto¹⁰⁰ foi pouco alterada até hoje. A principal contribuição a propósito foi feita por KRÜGER e consta do primeiro apêndice da *editio minor* de MOMMSEN desde a sua primeira edição em 1872 (já com a “quarta massa” do Apêndice)¹⁰¹.

Mais recentemente, HONORÉ revisou esse Apêndice com base em todas as principais críticas que houve ao longo do século XX e procurou explicitar os subgrupos dentro das massas, que foram organizados pelos compiladores em razão da autoria de obras, do assunto

⁹³ G. HUGO, *Der von Bluhme entdeckten Reihen sind Vier*, in *Civilistisches Magazin* 6 (1837), p. 512 e ss.

⁹⁴ Para um detalhamento das principais controvérsias a respeito, cf. T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 110 e ss.

⁹⁵ A questão foi percebida pouco após a publicação das conclusões de F. BLUHME – cf. T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 111; L. WENGER, *Die Quellen* cit. (nt. 27 *supra*) 53, p. 584.

⁹⁶ P. BONFANTE, *Storia II* cit. (nt. 6 *supra*), p. 102.

⁹⁷ Para os critérios básicos dessa escolha, cf. T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 98 e ss.

⁹⁸ Cf. T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 100 e ss.

⁹⁹ F. BLUHME, *Die Ordnung der Fragmente* cit. (nt. 86 *supra*), p. 445 e ss.

¹⁰⁰ F. BLUHME, *Die Ordnung der Fragmente* cit. (nt. 86 *supra*), p. 456 e ss.

¹⁰¹ E que, por sua vez, reproduz o apêndice V do segundo volume da *editio maior* (1870).

de obras ou do estilo (gênero) de obras¹⁰².

Ainda quanto à edição do Digesto, aparentemente o trabalho foi organizado por livros e não por títulos, como seria de se supor¹⁰³ e houve um maior esforço conjunto de toda comissão em organizar os cinco primeiros livros do que o resto do Digesto (esse é o bloco da compilação que contém a mais alta percentagem de fragmentos que foram tirados de sua ordem original das massas ou que foram propositadamente ligados entre si para criar uma sequência de raciocínio)¹⁰⁴.

Ainda há dúvidas importantes. A maior está na descrição do modo como cada uma das massas foi trabalhada e detalhes de como a edição final, juntando as três massas, foi feita¹⁰⁵. Aqui a especulação é muito grande. Não é improvável que todos os membros tenham sido divididos em três grupos, cada qual ficando responsável por uma massa. Contudo, não se sabe como eles trabalharam. Especula-se mesmo, buscando um equilíbrio matemático, que foram impostas à comissão balizas quantitativas ao trabalho (a tese é sugestiva, mas, ainda assim, especulativa demais)¹⁰⁶.

Fato é que há falhas no processo de edição que podem indicar as etapas básicas do processo. Um exemplo notável é o D. 1, 3 (“*de legibus senatusque consultis et longa consuetudine*” – “Das leis e *senatusconsulta* e do longo costume”), no qual há um erro único de edição: descumprindo a determinação da Const. *Deo auctore* 13, o número do livro da obra da qual foi extraído o fragmento não é escrito por extenso, mas de forma abreviada, na maioria absoluta das *inscriptiones* do título. A falha impressiona e chamou a atenção já dos corretores do Digesto. No primeiro fragmento no qual a falha ocorria (Cels. 5 *dig.*, D. 1, 3, 4), o corretor substituiu o “v” por “quinto”, mas depois, como a falha ocorria na maioria dos demais fragmentos, ele deixou de fazer a substituição (fl. 24va da *Littera Florentina*):

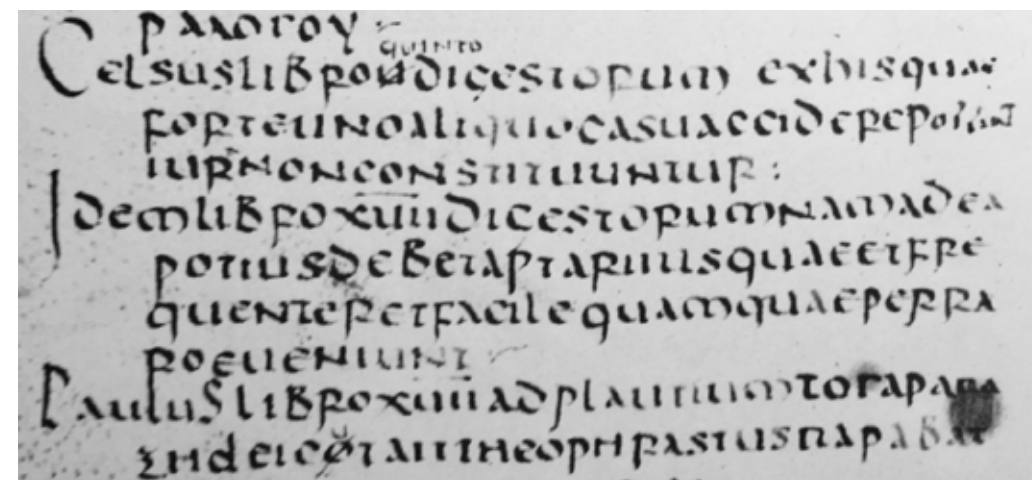
¹⁰² Um quadro geral é reproduzido a seguir, mas pode ser encontrado em T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 151 e ss. (é possível que este novo esquema venha a substituir o primeiro apêndice de MOMMSEN-KRÜGER em futuras edições críticas) – para o fundamento desse quadro, cf. p. 46 e ss.

¹⁰³ T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 104.

¹⁰⁴ T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), p. 107.

¹⁰⁵ Sobre essa questão, cf. P. BONFANTE, *Storia II* cit. (nt. 6 *supra*), p. 108 e ss.

¹⁰⁶ T. HONORÉ, *Justinian's Digest* cit. (nt. 81 *supra*), *passim* (mas em especial a p. 18 e ss.). Sobre ela, cf. F. WIEACKER, *Zur Herstellung der Digesten – Rahmenbedingungen ihrer Rekonstruktion*, in M. J. Schermaier (org.), *Ars boni et aequi* – Festschrift für Wolfgang Waldstein zum 65. Geburtstag, Stuttgart, Steiner, 1993, p. 439 e ss.; D. MANTOVANI, *Digesto* cit. (nt. 82 *supra*), p. 19 e ss. e p. 130 e ss.



É inusitado o problema. O título está entre os primeiros do Digesto, que, segundo a maioria dos romanistas, foram os melhor cuidados na revisão. Uma falha simples do copista é pouco provável, pois esse trecho foi escrito pela “mão I”, que é a mais importante de todos as 14 que elaboraram o manuscrito (cf. item IV.2.5. *infra*). O corretor que revisou este trecho (“corretor I”) também já havia revisto a Const. *Tanta* (que reproduz as orientações da Const. *Deo auctore*); certamente, portanto, conhecia a proibição de Justiniano (acerca das abreviaturas e sinais).

Uma explicação proposta é a de que esse título do Digesto havia sido esboçado por Triboniano para ser apresentado à Justiniano e Teodora¹⁰⁷ como um modelo do trabalho que poderia ser realizado (assim, teria sido elaborado antes da promulgação da Const. *Deo auctore*)¹⁰⁸. Não se entenderia, contudo, o porquê de não ter sido revisto o trecho quando da edição do Digesto.

Essa questão deixa claro quão especulativas são as várias teorias sobre a forma de trabalho da comissão de Justiniano. Altamente provável mesmo só a divisão de obras em grupos (“massas”) e sua aproximada sequência (base da teoria de BLUHME).

¹⁰⁷ A imperatriz seria também a destinatária do esboço por conta da sua menção em Ulp. 13 *ad l. Iul. et Pap.*, D. 1, 3, 31.

¹⁰⁸ D. PUGSLEY, *Did Bluhme realise that his tables were right but his history was wrong?*, in SZ 131 (2014), p. 409 e ss.

2.3. Ordem seguida pelos compiladores

2.3.1. Relação de obras que compuseram as massas

Reproduz-se aqui a relação de obras que foram empregadas pela comissão de Triboniano, separadas por autor e com a indicação da massa (ou das massas) a que se refere.

Seguiu-se, em linhas gerais, a relação de BLUHME¹⁰⁹, que foi melhorada por KRÜGER¹¹⁰. Contudo, há algumas correções ainda a serem feitas, que, por vezes, decorrem da dificuldade de se determinar quais são as obras de cada autor.

Veja-se, por exemplo, o caso da obra “*De praescriptionibus*” (“Prescrições”) de Modestino, que KRÜGER pressupõe ter duas versões, uma em um livro único, outra em quatro livros. A dificuldade surge por conta de um único fragmento do Digesto (Mod. 4 *praescr.*, D. 45, 1, 101), que indica (na *inscriptio*) uma obra sobre o tema com quatro livros. Tal obra não é referida no índice de obras da *Littera Florentina* e seu conteúdo parece divergir do título da obra.

Por isso, parece razoável a tese de LENEL¹¹¹ de que houve um erro e de que a correta indicação é Mod. 4 *pand.*, D. 45, 1, 101. Nesse sentido, vale observar que, em um fragmento sucessivo muito próximo (Mod. 4 *pand.*, D. 45, 1, 103), é indicado outro trecho dessa outra obra. Por isso, excluiu-se essa menção de KRÜGER (que parece ter querido manter a fidelidade às referências do *Codex Florentinus*).

Outras vezes há uma omissão (proposital) de KRÜGER. Por exemplo, a obra “*De iure patronatus quod ex lege Iulia et Papia venit*” (“Direito do patronato que se baseia na Lei Júlia e Pápia”) de Paulo está mencionada no índice de obras da *Littera Florentina*, mas não é citada em nenhum fragmento do Digesto. Ele optou por excluí-la da relação. Optou-se aqui por inseri-la no melhor lugar (em função do seu provável tema).

¹⁰⁹ F. BLUHME, *Die Ordnung der Fragmente* cit. (nt. 86 *supra*), p. 452 e ss.

¹¹⁰ *Additamenta I* da *editio minor* de MOMMSEN-KRÜGER.

¹¹¹ *Pal.* Mod. 110 (em especial a nt. 1).

(S) Massa sabiniana
(E) Massa edital
(P) Massa papinianeia
(A) Apêndice

AFRICANO (S)

- i.* *Quaestionum libri IX* – 9 livros das “Questões” (S).

ALFENO (S)

- i.* *Digestorum libri XL* – 40 livros do “Digesto” (S).

ARCÁDIO (S) (P)

- i.* *De muneribus civilibus liber singularis* – Livro único das “Funções públicas” (P);
- ii.* *De officio praefecti praetorio liber singularis* – Livro único do “Ofício do prefeito do pretório” (P);
- iii.* *De testibus liber singularis* – Livro único das “Testemunhas” (S).

CALÍSTRATO (S) (E) (P)

- i.* *De cognitionibus libri VI* – 6 livros dos “Processos de cognição” (E);
- ii.* *Ad edictum monitorium libri VI* – 6 livros de “<Comentários ao> Edito monitório” (E);
- iii.* *Institutionum libri tres* – 3 livros das “Institutas” (S);
- iv.* *De iure fisci et Populi libri IV* – 4 livros do “Direito do Fisco e do Povo” (E);
- v.* *Quaestionum libri duo* – 2 livros das “Questões” (P).

CELSE (E)

- i.* *Digestorum libri XXXIX* – 39 livros do “Digesto” (E).

CÉVOLA (S) (P) (A)

- i.* *Digestorum libri XL* – 40 livros do “Digesto” (A);
- ii.* *Quaestionum libri XX* – 20 livros das “Questões” (P);
- iii.* *Quaestionum publice tractatarum liber singularis* – Livro único das

- “Questões tratadas publicamente” (A);
- iv. *Regularum libri IV* – 4 livros das “Regras” (S);
- v. *Responsorum libri VI* – 6 livros das “Respostas” (P).

CLÁUDIO SATURNINO (S)

- i. *De poenis paganorum liber singularis* – Livro único das “Penas dos civis” (S).

ÉLIO GALO (E)

- i. *De verborum, quae ad ius civile pertinent, significatione libri II* – 2 livros sobre o “Significado das palavras que dizem respeito ao *ius civile*” (E).

FLORENTINO (S)

- i. *Institutionum libri XII* – 12 livros das “Institutas” (S).

FÚRIO ANTIANO (A)

- i. *Ad edictum libri* – Livros de “<Comentários ao edito>” (A).

GAIO (S) (E) (P)

- i. *De casibus liber singularis* – Livro único sobre “Casos” (P);
- ii. *Ad edictum praetoris urbani* – “<Comentários> ao edito do pretor urbano” (S) (E);
- iii. *Ad edictum provinciale et ad edictum aedilium curulium libri XXXII* – 32 livros de “<Comentários> ao edito provincial e ao edito dos edis curuis” (S) (E);
- iv. *De fideicommissis libri II* – 2 livros dos “Fideicomissos” (P);
- v. *De formula hypothecaria liber singularis* – Livro único da “Fórmula hipotecária” (S);
- vi. *Institutionum libri IV* – 4 livros das “Institutas” (S);
- vii. *Ad legem duodecim tabularum libri VI* – 6 livros de “<Comentários> à Lei das XII Tábuas” (P);
- viii. *Ad legem Glitiam liber singularis* – Livro único de “<Comentários> à Lei Glícia” (E);
- ix. *Ad legem Iuliam et Papiam libri XV* – 15 livros de “<Comentários> à

Lei Júlia e Pápia” (E);

- x. *De manumissionibus libri III* – 3 livros das “Manumissões” (P);
- xi. *Regularum libri III* – 3 livros das “Regras” (P);
- xii. *Regularum libri singularis* – Livro único das “Regras” (P);
- xiii. *Rerum cottidianarum sive aureorum libri VII* – 7 livros das “Coisas quotidianas ou <regras> de ouro” (S);
- xiv. *Ad senatus consultum Orfitianum liber singularis* – Livro único de “<Comentários> ao *senatusconsultum* Orficiano” (P);
- xv. *Ad senatus consultum Tertullianum liber singularis* – Livro único de “<Comentários> ao *senatusconsultum* Tertuliano” (P);
- xvi. *De verborum obligationibus libri III* – 3 livros das “Obrigações verbais” (P).

HERMOGENIANO (P)

- i. *Iuris epitomarum libri VI* – 6 livros do “Epítome do direito” (P).

JAVOLENO (S) (E)

- i. *Ex Cassio libri XV* – 15 livros de “<Comentários> sobre Cássio” (E);
- ii. *Epistularum libri XIV* – 14 livros das “Epístolas” (E);
- iii. *Ex Plautio libri V* – 5 livros de “<Comentários> sobre Pláucio” (E);
- iv. *Ex posterioribus Labeonis libri X* – 10 livros de “<Comentários> sobre <as obras> póstumas de Labeão” (S).

JULIANO (S)

- i. *De ambiguitatibus liber singularis* – Livro único das “Ambiguidades” (S);
- ii. *Digestorum libri XC* – 90 livros do “Digesto” (S);
- iii. *Ad Minicium libri* – Livros de “<Comentários> a Minício” (S);
- iv. *Ad Urseium Ferocem libri IV* – 4 livros de “<Comentários> a Urseio Feroz” (S).